



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.630, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018. **AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MIRINS**

“INSTITUI O PROGRAMA ‘DOE LIVROS... COMPARTILHE CONHECIMENTOS...’ NO MUNICÍPIO DE PIRANGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º. Fica criado o Programa "Doe Livros... Compartilhe Conhecimentos..." no Município de Pirangi.

Artigo 2º. O referido programa terá por finalidade receber doações de livros, revistas, jornais e material multimídia para coloca-los a disposição na Biblioteca Pública Municipal e se necessários redistribuí-los de acordo com os critérios definidos pelo órgão competente.

Parágrafo Único. As doações de livros, revistas, jornais e material multimídia serão realizadas por meio da Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 3º. Caberá à Biblioteca Pública Municipal avaliar as doações a serem recebidas, verificando:

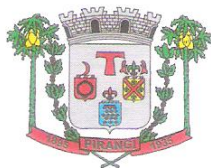
- I.** O estado de conservação dos livros, revistas, jornais e material multimídia;
- II.** Se o assunto é de relevância para a Biblioteca Pública Municipal;
- III.** A data de publicação, se o material está atualizado.

Artigo 4º. Para fins de redistribuição, a Biblioteca Pública Municipal fará seleção do material para posterior encaminhamento aos seguintes locais:

- I.** Bibliotecas Escolares;
- II.** Bibliotecas de Instituições Educativas;
- III.** Bibliotecas de Associações sem fins lucrativos.

Artigo 5º. Os Livros, revistas, jornais e material multimídia que não estiverem conservados, ou seja, em condições de serem incorporados ao acervo dos locais de que trata o artigo anterior, serão encaminhados para reciclagem e o valor arrecadado será revertido na compra de novos livros, revistas, jornais e material multimídia ou de consumo para uso e manutenção da Biblioteca Pública Municipal.

§ 1º. Para fins do disposto no presente artigo, serão considerados não conservados, materiais que se apresentem danificados, rasurados, faltando páginas, rabiscados, com folhas soltas, infectados por fungos e/ou insetos e de conteúdo desatualizado e/ou sem valor histórico, documental e sócio cultural.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



§ 2º. A Biblioteca Pública Municipal poderá também, a seu critério, entregar o material a ser reciclado para uma entidade assistencial.

Artigo 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e promoverá campanhas educacionais de esclarecimentos visando à doação de livros a Biblioteca Municipal.

Artigo 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 27 de Setembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração